

J 303 a 1307



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 730

ARQUIVADO

Macapá - Amapá - 23 de Setembro de 2003

Em 29/09/03



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanilde da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
José Maria dos Santos Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Sérvulo Jones Farias de Almeida
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza
Diretor Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente da Macapá PREV
Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.303 / 2003-PMM

Autorizo o Poder Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal Professora Aracy Miranda de Mont'Alverne e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Biblioteca Pública Municipal, denominada Professora Aracy Miranda de Mont'Alverne, que será mantida pelo Município e funcionará nesta capital.

Art. 2º É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, no Ministério da Educação, para efeito da integração da aludida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.

LEURY BALLEZ FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.304 / 2003 - PMM

Estabelece o funcionamento de ônibus no período noturno, conhecido como corujão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

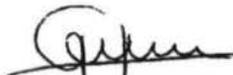
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as linhas de ônibus do Município de Macapá funcionarão no período noturno, na proporção de pelo menos 1 (um) ônibus de hora em hora.

Parágrafo Único. Por período noturno deve-se entender o horário compreendido entre meia noite e 5 (cinco) horas da manhã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.


HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.305 / 2003 - PMM

Institui no âmbito do funcionalismo público municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do funcionalismo público municipal, sejam eles do Executivo, da Administração Direta, Indireta, Fundações e Câmara Municipal, a distinção honorífica denominada "SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO", como prova de reconhecimento público ao servidor que se destacar dentro de suas atribuições.

Parágrafo único. A distinção honorífica de que trata a presente lei, e outorgada em forma de diploma, conforme dispõe o art. 97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º A proposição apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de uma breve justificativa evidenciando a propositura da homenagem.

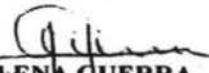
Parágrafo único. A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano em número de 01 (uma), por Vereador a cada Sessão Legislativa.

Art. 3º A Sessão Solene de entrega da distinção honorífica, será na Câmara Municipal, e ocorrerá no dia do servidor público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 595/93-PMM, de 06 de dezembro de 1993.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.


HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.306 / 2003 - PMM

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA DEFICIENTES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Macapá, o Programa para Formação Profissional de Deficientes no Município de Macapá.

Parágrafo único. O programa que trata o presente artigo consistirá principalmente, na realização de cursos de recepcionistas, telefonistas, caixas e digitadores.

Art. 2º O curso oferecido pelo Programa para Formação Profissional de Deficientes terá a duração necessária à sua especialidade, respeitada a legislação em vigor.

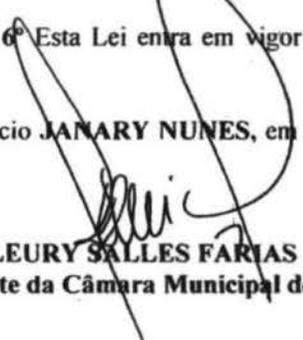
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá um certificado de conclusão, após o término do curso, com a carga horária efetiva.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.307 / 2003 - PMM

Disciplina o transporte remunerado de passageiros de natureza privada ou fretamento e dá outras providências.